

MENSAGEM Nº 071 DE 23 DE agosto DE 1.993.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

| | | | |
|---|----------|-------------|-----------------|
| PROTOCOLO | | | |
| CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. | | | |
| Nº 527 | Livro 06 | Folha 498 | Data 23, 08, 93 |
| Hora 15.00 h | | Funcionário | |

A presente mensagem encaminha, para apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando autorização desse Poder Legislativo, para que a Prefeitura Municipal possa alugar um imóvel e cê-lo, gratuitamente, ao T R T/MT., para a instalação da Junta de Conciliação e Julgamento de Barra do Garças.

A medida se faz necessária, visto que aquele Poder Judiciário não contou neste exercício, com dotação orçamentária para a implantação dessas Juntas, socorrendo-se da boa vontade dos Municípios, para obter as vantagens de mais essa repartição Federal em suas Sedes.

Adiantando-se a nós, já tomaram tais providências os Municípios de Tangará da Serra, Alto Floresta e Sinope, todos já com a Junta em pleno funcionamento em suas cidades.

Entendemos que Barra do Garças, por suas próprias características de Lider na região do Médio Araguaia, deve polarizar o máximo possível a concentração de repartições regionais na cidade. Este é um dos fundamentos que justifica a aprovação do Projeto. Outro, é a importância que tem para o todo Médio Araguaia da existência do Poder Judiciário exclusivo da área Trabalhista, instalado em nossa cidade.

Além do mais, a locação do prédio pela Municipalidade não é para todo tempo e sim, de setembro do corrente ano ao mês de abril de 1.994, época em que o órgão será contemplado no Orçamento da União para tais finalidades.

Por tais motivos, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei, em regime de URGÊNCIA, urgentíssima, a fim de que as festividades de emancipação da cidade em 15 de setembro, possam ser contempladas com a instalação daquela repartição Pública Federal.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Fls.-02

Sem mais, reiteramos nossos protestos de consideração e a mais elevada estima.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal

Barra do Garças - MT., 23 de agosto de 1.993

W.M.F.
WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 20/08/93
Jao

PROJETO DE LEI Nº 041 DE 23 DE agosto DE 1.993.

Dispõe sobre locação de imóvel, para o fim que menciona e dá outras providências.

PROTOCOLO
 CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
 Nº 527 Livro 06 Folha 49 Data 23/08/93
 Horas 18:00
 Funcionário Jao

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alugar um imóvel, situado no Setor Central da Cidade, cujas dependências possam servir para a instalação da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Barra do Garças.

§ Único - O valor locativo inicial do imóvel é de CR\$ 80.000,00 (oitenta Mil Cruzeiros Reais) mensais, reajustável trimestralmente, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços do Mercado- IGPM- (FGV), com prazo de 08 (oito) meses, segundo acordo preliminar com o proprietário do imóvel Sr. AGOSTINHO DE SOUZA inscrito no CPF sob o nº 128.686.041-53 e RG nº 1.007.050/60 a ser transferido para o Contrato.

Art. 2º - Após a locação do imóvel, este deverá ser cedido ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, do Estado de Mato Grosso, sem ônus para o cessionário, para a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - A cessão do imóvel deverá ser formalizada através de convênio, onde ficarão estipulados os direitos e obrigações dos convenientes a serem cumpridos.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

fls-02

por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Gabinete do Prefeito-Gabinete

3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças-MT., 23 de agosto de 1.993.


WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 071/93 DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE "Dispõe sobre locação de Imóvel, para o fim que menciona e dá outras providências".

P A R E C E R

A Comissão de Constituição Justiça e Redação analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe oferece **PARECER FAVORÁVEL**.

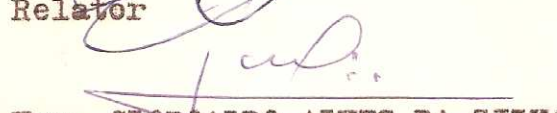
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 23 de agosto de 1.993.


Ver. VALDON VARJÃO

Presidente


Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Relator


Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA

Membro

Aprovado por **Unanimidade**
Em Sessão de **30/08/93**




ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS


PROJETO DE LEI Nº 071/93 DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL que "Dispõe sobre locação de Imóvel, para o fim que menciona e dá outras providências".

P A R E C E R

A Comissão de Economia e Finanças, analisando o presente Projeto de Lei em epígrafe OFERECE PARECER FAVORÁVEL.
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 23 de agosto de 1.993.


Ver. Dr. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA
Presidente


Ver. PAULO REIS DE FREITAS
Relator


Ver. ANTONIO FARIAS
Membro

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 30/08/93

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 071/93

| VEREADORES | LEGENDA | SIM | NÃO |
|------------------------------|---------|------------|-----|
| Alacir Vieira Cândido | | | X |
| Dr. Aldemar Araújo Guirra | | X | |
| Airton Almeida Nogueira | | X | |
| Clodoaldo Alves da Silva | | X | |
| Ana Luiza T. Agnelli | | X | |
| Antonio Farias | | X | |
| Dr. Celso M. Spohr | | X | |
| Gonçalo de O. Costa Neto | | X | |
| Lázaro Siptiano de Carvalho | | AUSENTE | |
| Dr. Lourival Moreira da Mata | | PRESIDENTE | |
| Jeana D'arc Rocha | | X | |
| Miguel M. da Silva | | X | |
| Valdon Varjão | | AUSENTE | |
| Paulo Reis de Freitas | | X | |
| Zélio Wellington Ferreira | | X | |

OBS.: *Heitor*

Aprovado por Usinidade
 Em Sessão de 30/08/93